

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 033/2021- ASJ/SEGEF.

Processo nº 2021/02/001889.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/SEGEF.

Assunto: Prorrogação de contrato administrativo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ART. 57,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA. TERMO
ADITIVO.

À Diretoria Administrativa.

Senhor Diretor,

I. RELATÓRIO.

Trata-se de processo instaurado para a prorrogação de contrato administrativo que se encerrará em **30/04/2021**, cujo objeto é a locação de equipamentos de informática, firmado com a empresa Locdesk – Locação de Equipamentos e Soluções em Informática LTDA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

Foi realizada cotação de preços, a partir da qual foi verificado que o valor apresentado pela Contratada continua sendo o mais vantajoso à Administração, conforme despacho da Diretoria Administrativa.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que a natureza jurídica dos contratos aqui tratados são de contratos administrativos e, portanto, regidos pelas normas de direito público, fixadas a partir do art. 37, XXI da Constituição Federal¹.

¹ Art. 37. *Omissis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

A previsão constitucional possui regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que impõe a fixação de prazo aos contratos firmados sob a sua égide, tendo em vista as balizas constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Com efeito, o Estatuto Licitatório estabelece que a vigência dos contratos ficam limitadas aos créditos orçamentários, que são definidos na lei orçamentária anual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

Não obstante, os incisos I a V do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 contém exceções ao limite temporal estabelecido no caput, admitindo, portanto, a prorrogação ou a “renovação” contratual:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) *(Grifo nosso)*.

Vê-se, pois, que a lei contempla o contrato de locação de equipamentos como sendo passível de prorrogação, limitando-se a 48 (quarenta e oito) meses.

Destaque-se que a possibilidade de prorrogação possui relação com a necessidade de manutenção do ajuste que, sendo mais vantajoso à Administração, garante a prestação de serviço essencial, de modo a não implicar prejuízo ao

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

interesse público, o que deve ser devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, vale ressaltar que há autorização do Exmo. Secretário Municipal, manifestação favorável do fiscal do contrato, bem como que, segundo despacho da Diretoria Administrativa, a prestação do serviço contratado é essencial, uma vez que a sua paralisação causaria grandes transtornos à Administração, o que é inegável.

Ademais, consta nos autos manifestação da Unidade técnica no sentido de que a prorrogação é mais vantajosa à Administração, considerando os valores extraídos da cotação de preços realizada.

Deve-se dizer, ainda, que apesar de o 1º Termo Aditivo ter prorrogado o contrato por 06 (seis) meses, nada impede que pelo critério de conveniência e oportunidade do gestor, o instrumento seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, eis que a lei apenas prevê o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV, do art. 57.

Feitas essas considerações, há de se realizar o seguinte checklist:

ATOS	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	SIM OU NÃO
Comunicação do Fiscal do Contrato sobre a proximidade do vencimento e justificativa para a manutenção do objeto contratado.	FISCAL	Observar prazo contratual e natureza contínua do serviço	SIM
Elaboração de mapa comparativo de preços que justifique a continuidade como medida mais vantajosa.	DA/SEGEF	Observar, de forma analógica, a metodologia de pesquisa de preços da União e Estado.	SIM
Manifestação favorável da Contratada quanto à prorrogação do ajuste.	DA/SEGEF		SIM
Comprovação da Manutenção da Regularidade Fiscal do Contratado.	DA/SEGEF	a) RFB – internet; b) SEFA – internet; c) PMA; d) FGTS – internet; e) CNDT – internet. *Solicitar da Empresa Contratada.	NÃO
Elaboração da minuta do	DA/SEGEF	Com base na minuta pré-	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Termo Aditivo.		elaborada pela ASJUR.	
Análise Jurídica Preliminar sobre a minuta do instrumento e dos atos praticados.	ASJUR/SEGEF		ESTA
Atesto sobre a disponibilidade orçamentária.	SEPOF		-
Análise Jurídica Definitiva.	PROGE		-
Análise orçamentária, contábil e financeira.	CGM		-
Assinatura do Termo Aditivo.	DA/SEGEF		-
Publicação do Termo Aditivo.	DA/SEGEF e SEMAD	Enviar extrato da matéria por e-mail. Prazo: 10 dias a contar da sua assinatura.	-
Inclusão das peças no TCM.	DA/SEGEF		-
Juntada no Processo Principal e Arquivamento.	DA/SEGEF		-

Dessa maneira, observa-se que deve ser cumprida a pendência acima indicada, com a comprovação de regularidade fiscal pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo, conforme sugestão de minuta anexa, e observadas as considerações acima produzidas.

Cumprе reiterar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador na sua decisão de mérito, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078 (Relator Min. Carlos Velloso).

É o parecer que submetemos à superior consideração.

Ananindeua, 25 de fevereiro de 2021.

PAULA FERNANDA BAZZONI
COORDENADORA JURÍDICA
OAB/PA Nº 31.255

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 – SEGEF/PMA

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO FAZENDÁRIA E A
EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA., PARA A LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA DESTINADOS A
ATENDER AS NECESSIDADES
DAS UNIDADES FUNCIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO FAZENDÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, sediada na Avenida Cláudio Sanders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. **DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 889.936.712-49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.811.328/0001-90, com endereço na Tv. WE 20, nº 302, Cidade Nova II, CEP 67130-480, Ananindeua/PA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3004359 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.969.974-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades das unidades funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 003/2019-PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início em **01/05/2021** e término em **30/04/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Aditivo constam do orçamento aprovado para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Funcional. Programática: XXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Sub-Elemento: XXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXX

Valor: 99.144,00 (noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1- O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, exarada nos autos do Processo nº 2021/02/001889, e encontra amparo legal no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, conforme disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

XX de fevereiro de 2021.

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: